



**Decreto n.º 50/00:**

Ajusta o vencimento de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 51/00:**

Ajusta o vencimento de base dos docentes não universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

**Decreto n.º 52/00:**

Estabelece os mecanismos de ajustamento das pensões de velhice, abono de velhice, de invalidez e de sobrevivência dos regimes geral de segurança social e especial. — Revoga tudo o que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto n.º 53/00:**

Ajusta o vencimento dos funcionários públicos. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 44/00**  
de 20 de Outubro

Convindo ajustar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
(Do vencimento)

É aprovado o ajustamento do vencimento mensal-base do Presidente da República para Kz: 17 400,00, de acordo com a tabela anexa.

**Tabela de vencimentos dos titulares de cargos políticos**

Cargo	Remuneração em Kwanzas		
	Base	Despesas de representação	Total
Presidente da República.....	17 400,00	8 700,00	26 100,00
Primeiro Ministro .....	13 050,00	5 873,00	18 923,00
Ministro e Governador Provincial .....	12 180,00	4 872,00	17 052,00
Secretário de Estado, Vice-Ministro e Secretário do Conselho de Ministros.....	11 310,00	3 959,00	15 269,00
Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros e Vice-Governador Provincial....	10 440,00	3 132,00	13 572,00

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 45/00**  
de 20 de Outubro

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 2.º**

(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos deverão ser efectuados por crédito em conta aberta por cada titular nas agências bancárias a indicar.

**ARTIGO 3.º**

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**ARTIGO 4.º**

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 11/00, de 10 de Março.

**ARTIGO 5.º**

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor em 1 de Novembro de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.